



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 2.053 DE 19 DE JUNHO DE 2026**

*Dispõe sobre a convocação obrigatória dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Uauá para atuação no período dos festejos juninos do exercício de 2026, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, inciso I e 144, §8º, ambos da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos artigos 4º, 5º da Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como pelo artigo 2º, artigo 4º, artigo 5º da Lei Municipal nº 561/2016 — Estatuto da Guarda Civil Municipal de Uauá — e demais normas aplicáveis e:

**CONSIDERANDO** que a Guarda Civil Municipal de Uauá, nos termos do artigo 144, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui órgão de segurança pública de natureza civil, essencial à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.022/2014 estabelece que a Guarda Civil Municipal exerce função típica de segurança pública, sendo responsável pela proteção preventiva municipal, com atuação ostensiva e permanente;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 561/2016, que atribuem à Guarda Civil Municipal competência para atuar na proteção dos bens públicos, no patrulhamento preventivo, na pacificação de conflitos e na proteção da integridade física da população, configurando-se como serviço público essencial e de caráter contínuo e ininterrupto;

**CONSIDERANDO** a realização, no mês de junho do corrente exercício, dos tradicionais festejos juninos no Município de Uauá, evento de notório e elevado interesse social, cultural, econômico e turístico, que atrai expressivo número de munícipes, visitantes e turistas, gerando aumento exponencial da circulação de pessoas e veículos, bem como da demanda por serviços de segurança pública municipal;

**CONSIDERANDO**, especialmente, a magnitude da festividade principal, a ocorrer entre os dias 21 a 24 de junho de 2026, cuja concentração populacional exige incremento da



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

atuação operacional dos órgãos de segurança, com vistas à proteção da coletividade e à preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** a manifesta insuficiência do efetivo ordinário da Guarda Civil Municipal para atender, de forma isolada, às demandas operacionais ordinárias e extraordinárias decorrentes da realização dos referidos eventos;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, que informam e regem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica determinada, em caráter excepcional, a obrigatoriedade do comparecimento e exercício regular das funções de **TODOS** os integrantes da Guarda Civil Municipal de Uauá no período compreendido entre os dias 20 a 25 de junho de 2026, em razão da necessidade de assegurar a manutenção da ordem pública, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a segurança da coletividade durante os festejos juninos.

**Art. 2º** A atuação da Guarda Civil Municipal, no período referido no artigo anterior, deverá observar:

I – O regime de escala extraordinária, a ser elaborado e fixado pelo Comando da Corporação, priorizando a equidade na distribuição dos turnos, sem prejuízo da observância dos limites legais de jornada e descanso, quando possível, ressalvadas as situações excepcionais;

II – O atendimento prioritário às demandas operacionais oriundas dos eventos oficiais promovidos pelo Município, bem como às atividades ordinárias de proteção do patrimônio público e apoio à Administração;

III – A possibilidade de convocação de todo o efetivo, inclusive daqueles em regime de folga, licença-prêmio, compensação de banco de horas ou outras formas de afastamento, **excetuadas as licenças legais de saúde e aquelas decorrentes de impedimentos legais devidamente comprovados.**

**Art. 3º** Fica vedada, no período mencionado no artigo 1º, a concessão de férias, folgas, licenças para tratar de assuntos particulares ou quaisquer outros afastamentos voluntários,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ressalvadas as hipóteses de afastamento por motivo de saúde ou de força maior, devidamente comprovadas.

**Art. 4º** O não comparecimento injustificado, a recusa ou o descumprimento das escalas determinadas, no período de que trata este Decreto, configurará infração disciplinar grave, sujeitando o servidor às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Uauá e demais normas correlatas.

**Art. 5º** Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência, planejar, organizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades operacionais durante o mês de junho de 2026, expedindo, para tanto, as ordens de serviço necessárias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que sejam incompatíveis com o disposto neste ato normativo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de junho de 2026.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal